

**EXTRATO**

**Contrato nº 505/2020 – SMS**

**Processo nº P249126/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 09.075.014/0001-49).

**Fundamentação:**

Edital do Pregão Eletrônico nº 186/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Do Objeto:**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA- SMS.

**Da Vigência e Execução:**

12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da sua publicação.

**Do Valor Total:**

R\$ 336.941,94 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), sem direito a reajustes.

**Da Dotação Orçamentária:**

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota / Barra do Ceará – HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesa 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura / Frotinha Antônio Bezerra – HDEAM;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira / Frotinha Parangaba – HDMJBO;

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota / José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota / Messejana – HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira / Frotinha Messejana – HDEBO;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.1.214.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.1.214.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

**Data:**

Fortaleza – CE, 03 de dezembro de 2020.

**Assinam:**

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e CLÁUDIO HOLANDA DE MONTEIRO PEPINO – PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WWNEBC7N

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 323154 e código WWNEBC7N

**ASSINADO POR:**



Contrato nº 505/2020 – SMS  
Processo nº P249126/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELLE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, CEP 60.025-060, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082, inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital e a empresa **PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.075.014/0001-49, situada à Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, nº 353, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-620, Fortaleza, Ceará, Fone (85) 3278-1000, e-mail [compras@petiscodistribuidora.com.br](mailto:compras@petiscodistribuidora.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador titular **Sr. CLÁUDIO HOLANDA DE MONTEIRO PEPINO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade nº 206002088770 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 144.329.433-00, residente e domiciliado à Rua Frei Mansueto, nº 65, apto. 1300, Bairro Meireles, CEP 60.175-070, Fortaleza, Ceará; têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 186/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS.**

**Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 336.941,94 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), sem direito a reajustes.**

**Subcláusula Primeira –** No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão incluídos todos os custos, direitos e indíretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos objetos constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:**



- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota / Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesa 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura / Frotinha Antônio Bezerra – HDEAM;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira / Frotinha Parangaba – HDMJBO;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota / José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota / Messejana – HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 – Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira / Frotinha Messejana – HDEBO;
- 25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.1.214.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.1.214.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

**5.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**5.6.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

**5.7.** Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.



5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 186/2020, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, obedecendo o **CRONOGRAMA DE ENTREGA**, nos endereços listados abaixo e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE:

LOCALS DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
01	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1578 – Messejana. (85) 3105.1560
02	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA – HDGMM	Av. Washington Soares, 7700 – Messejana (85) 3105-1590 – 3101.4553
03	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMIJO	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 – Parangaba. (85) 3131.7322 / 3131.7319
04	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra. (85) 3488.3221
05	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBBC	Av. Dom Aloisio Lorscheider, nº1130 – Conjunto Nova Assunção - Barra do Ceará. (85) 3452-2409/ 3452.2392
06	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW	Av. D, nº 440, 2ª Etapa – José Walter. (85) 3452.9393
07	CAPS AD 24HS DR. AIRTON MONTE (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS)	Av. Monsenhor Hélio Campos, 138 Cristo Redentor (Dentro do CSU e UAPS - Virgílio. Távora). Telefone: (85) 3433.9513
08	CAPS GERAL NISE DA SILVEIRA (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	Rua Soares Bulcão, 1494 São Gerardo. Telefone: (85) 3105.1119 - 4352.1960
09	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Rua Ereides Martins nº 1615, Bairro Vila Ellery Telefone: (85) 3101.2590





10	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UA MÁRIO CLEITON MARÇAL	Av. Presidente Castelo Branco, 6283 ( Esq. Com Rua Ceci) Barra do Ceará. Telefone: (85) 3237-47-60
11	SOPAI	Avenida Francisco Sá, nº 5036 Bairro Carlito Pamplona Telefone: (85) 4005.0767
12	CAPS GERAL 24HS DR. NILSON DE MOURA FÉ (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	Rua: Pinto Madeira, 1550 Aldeota. Telefone: (85)3105.2632 - 3105.2638
13	CAPS AD 24HS GLAUCO LOBO (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS)	Rua: Giselda Cysne, s/n Cidade 2000 (Próximo ao Posto de Saúde Rigoberto Romero) Telefone: (85) 3283.7034
14	CAPS AD CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS - CENTRO	Rua Dona Leopoldina, 08 – Centro Telefone: (85) 3223-63-88.
15	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Rua: Doutor José Lourenço, 2235- Aldeota. Telefone: (85)33265.4215
16	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UA DR. MARCUS VINICIUS PONTE DE SOUSA INFANTO JUVENIL	Rua: Giselda Cysne, 87 – Cidade 2000 (próximo ao Posto de Saúde Rigoberto Romero) Telefone: (85) 3249-50-03
17	SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS-SHR AD SANTA CASA	Rua Barão do Rio Branco, 20 Centro Telefone: (85)3455.9130 Provedor: 3455.9158/9168
18	CAPS GERAL PROF. GERARDO DA FROTA PINTO	Rua: Francisco Pedro, 1269 - Rodolfo Teófilo. Telefone: (85)3433.2568 - 3105.3451
19	CAPS AD CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	Rua: Frei Marcelino, 1191 Rodolfo Teófilo. Telefone: (85)33105.3722
20	CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ESTUDANTE NOGUEIRA JUCA	Rua: Cruz Saldanha, 485 Parquelândia Telefone: (85) 3105.3721
21	CAPS AD CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS -ALTO DA CORUJA	Rua: Betel, 1826 Itaperi Telefone: (85)3493.5538
22	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS GERAL	Av. Borges de Melo, 201 Jardim América. Telefone: (85)3131.1690 - 3494.2765
23	CAPS AD CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	Rua Antônio Nery S/N Granja Portugal Telefone: (85) 3105.1023
24	CAPS II CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL BOM JARDIM	Rua: Bom Jesus, 940 Bom Jardim Telefone: (85) 3245.7956 - 3105.2030
25	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Rua: Dr. Fernando Augusto, 881 Bom Jardim Telefone: (85) 3497.4885



26	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DR. SILAS MUNGUBA FEMININA E MASCULINA	Av. D. N.º 400 – Segunda Etapa José Walter. Telefone: (85) 3473.7882
27	CAPS AD CASA DA LIBERDADE (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS)	Rua: Salvador Correia de Sá, 296 Sapiranga Telefone: (85) 3278.7008
28	CAPS GERAL (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	Rua Carlota Rodrigues, 81 Messejana Telefone: (85) 3488.3312 - 3276.2051
29	CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MARIA ILEUDA VERÇOSA	Rua Virgílio Paes, 2.500 Cidade dos Funcionários. Telefone: (85) 3105.1510
30	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UA. POETA MÁRIO GOMES	Av. Alberto Craveiro Vizinho ao Posto de Saúde Edmar Fujita- Fundos - Telefone: (85) 3295-2978

**8.2.2.** O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**8.2.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplimento contratual.

**8.2.4.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor / Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**8.2.5.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**8.2.6.** A **CONTRATANTE** designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

**8.3.** Quanto ao recebimento:

**8.3.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para o efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

**8.3.3.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h.

**8.3.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.3.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.





8.3.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

**Subcláusula Única** - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

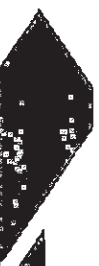
9.10. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.11. Respeitar os prazos definidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.





10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as):

LOTAÇÃO	NOME DO GESTOR	MATRÍCULA	CARGO	TELEFONE/E-MAIL
HDMJBO	José Williams Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro	(85) 98878-3685 williamsgrangeiro@hotmail.com
HDBGMC	Maria Solange de Moura	125.356-01	Diretor Administrativo Financeiro	(85) 98733-9011 marsol.moura@gmail.com
HDBGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro	(85) 99927-3636 teresalima25@hotmail.com
HDBGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro	(85) 98892-1732 tarcisio.reboucas@sms.fortaleza.ce.gov.br
HDEAM	Jerry Roberto Campos David	127173-01	Diretor Administrativo Financeiro	(85) 99213-7537 hdeam.daf@gmail.com
HDEBO	Tito Diogo de Siqueira Aragão	96.121	Diretor Administrativo Financeiro	(85) 98811-5266 titodiogo@yahoo.com.br
Célula de Atenção à Saúde Mental	Harrismana de Andrade Pinto	50806.1	Gerente	(85) 99966-0863 harrismana.andrade@sms.fortaleza.ce.gov.br

especialmente designados(as) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominados(as) simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirão, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 186/2020.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntaada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

**I** - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**IV** - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;





- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
- 13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

6







c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**





19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
CLAUDIO HOLLANDA DE MONTEIRO PEPINO  
PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Testemunha:

Testemunha:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

COORDENADORIA JURÍDICA/SMS

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 505/2020 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a empresa **PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FIRELLI**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 186/2020.

GRUPO 03	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. EMP. ARP	P. UNIT. (R\$)	QTD. E	P. TOTAL (R\$)	QTD. E	P. TOTAL (R\$)	QTD. E	P. TOTAL (R\$)	QTD. E	P. TOTAL (R\$)	QTD. E	P. TOTAL (R\$)	QTD. E	P. TOTAL (R\$)	QTD. E	P. TOTAL (R\$)	QTD. E	P. TOTAL (R\$)	TOTAL	
49	FILE DE PESCADA BRANCA, SEM ESPINHA, CONGELADO, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. MARCA: DELICIA DO MAR/642	KG	4551	21,75	1209	R\$ 26.295,7500	0	R\$ -	1209	R\$ 26.295,7500	141	R\$ 3.066,7500	1800	R\$ 39.150,0000	132	R\$ 2.871,0000	0	R\$ -	4491	R\$ 97.679,2500		
51	FILE DE PESCADA AMARELA, SEM ESPINHA, CONGELADO, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. MARCA: DELICIA DO MAR/642	KG	7431	28,39	2340	R\$ 66.432,6000	2340	R\$ 66.432,6000	0	R\$ -	141	R\$ 4.002,9900	1800	R\$ 51.102,0000	750	R\$ 21.292,5000	0	R\$ -	7371	R\$ 209.262,6900		





# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 6O5UZ6BR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 311022 e código 6O5UZ6BR

**ASSINADO POR:**